

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3524 • São Paulo, quinta-feira, 9 de junho de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.135/2022

Instala o “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0” e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 2021/41774;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir de 8 de agosto de 2022, o “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Art. 2º. O “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal, com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital.

Art. 3º. O Núcleo referido no artigo anterior funcionará inicialmente com três juízes de direito, designados pela Presidência na forma do artigo 4º do Provimento CSM nº 2.660/2022, um dos quais será o coordenador.

Art. 4º. A estrutura funcional inicial contará com um chefe de seção judiciário e no mínimo dois escreventes, a serem nomeados pela Presidência e que exercerão suas atividades em teletrabalho, nos termos da Resolução nº 850/2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça



SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA nº 10.039/2022

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, o pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais – LIBRAS, quando o responsável é beneficiário da justiça gratuita.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.319, de 01/09/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO o despacho da E. Corregedoria e da E. Presidência no processo nº 2021/11833, referente ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 127, de 15/03/2011, e alteração posterior, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Comunicado Conjunto nº 2.000, de 28/08/2017, o qual dispõe que o pagamento das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus recaia, em tese, sobre beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, deverá ser solicitado à Defensoria Pública e o pagamento será providenciado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, segundo os valores estabelecidos na tabela constante da Deliberação CSDP nº 92, de 29/08/2008, observando-se posteriores alterações;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM nº 2.630, de 14/09/2021, e do Provimento CG nº 40, de 20/09/2021, que estabelecem que “a nomeação de tradutores e intérpretes recairá, preferencialmente, entre profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e dentre aqueles portadores de matrícula perante a Junta Comercial”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 401, de 16/06/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária consignada no Orçamento deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que os pagamentos são processados no sistema SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios e são executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto nº 62.867 de 03/10/2017 e do contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e a instituição bancária.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras que atuam em ações judiciais de natureza criminal em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita será atendido à conta dos recursos do orçamento deste Tribunal de Justiça.

§1º – Aplica-se o disposto no *caput* aos profissionais de língua brasileira de sinais – LIBRAS, nas ações de natureza criminal e cível.

§2º – Os pagamentos dos honorários do tradutor e intérprete obedecem a Deliberação JUCESP nº 05, de 10/11/2011, cujo Anexo Único é atualizado anualmente pela UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para fins de pagamento do honorário do tradutor e intérprete deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça;

II – fornecer as informações cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias;

III – não estar incluído no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais;

IV- atender os dispositivos contidos nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que trata sobre a acumulação remunerada de cargos públicos;

V – indicar agência e/ou conta corrente no Banco do Brasil S/A.

§1º – Referente ao inciso V, o tradutor/intérprete deverá ser o primeiro titular da conta corrente do Banco do Brasil S/A.

§2º - Caso o prestador de serviço não atenda ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento poderá ser depositado, na modalidade saque, em uma agência do Banco do Brasil por ele indicado, desde que o valor não ultrapasse 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 3º - Sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva que tenha necessidade de tradutor/intérprete de Libras deverá ser nomeado profissional dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação ou detentores do certificado de proficiência dessa língua, conforme disposto da Resolução CNJ nº 401, de 16/06/2021, e na Lei nº 12.319, de 01/09/2010.

Art. 4º A solicitação do pagamento de honorários de tradutores e intérpretes deve seguir as instruções disponíveis no link do TJSP: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/TradutorInterprete.aspx>.

Art. 5º Os pedidos de pagamento que não atenderem os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 4º serão indeferidos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ricardo Mair Anafe

Presidente do Tribunal de Justiça



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 343/2022

Processo CPA 2014/42981 – DICOGE 2.1

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a disponibilização de novas movimentações pelo CNJ, visando a adequação da JUSTIÇA EM NÚMEROS (Resolução 76 do CNJ), do DATAJUD (Resolução 331 do CNJ) e CODEX (Resolução 446 do CNJ), **COMUNICAM** aos MM. Juizes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que:

1- O CNJ disponibilizou novas movimentações da Hierarquia Magistrado e Serventuário, na versão 39 das tabelas processuais, relativas a apontar os processos suspensos ou sobrestados, conforme tabela a seguir:

Código	Categoria	Descrição	Glossário
14968	Decisão	Processo suspenso ou sobrestado por Incidente de Assunção de Competência	Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência
14969	Decisão	Processo suspenso ou sobrestado por grupo de representativos	Processo suspenso ou sobrestado por grupo de representativos
14970	Decisão	Processo suspenso ou sobrestado por controvérsia	Processo suspenso ou sobrestado por controvérsia
14971	Decisão	Processo suspenso ou sobrestado por ação de controle concentrado de constitucionalidade	Processo suspenso ou sobrestado por ação de controle concentrado de constitucionalidade
15009	Despacho	Processo suspenso por impedimento ou suspeição	CPC - Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.
14974	Serventuário	Levantada a causa suspensiva ou de sobrestamento (ESTA MOVIMENTAÇÃO NÃO É SELECIONÁVEL)	Trata-se de uma nova pasta na tabela de movimentos de serventuário, ao qual ficarão associados os respectivos movimentos de resolução de causa de suspensão ou sobrestamento para hipóteses de determinação de suspensão e sobrestamento indicadas na hierarquia de movimentos de Magistrado - Decisão - Suspensão ou Sobrestamento.
14975	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral	
14976	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo	
14977	Serventuário	Levantada Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STF - SIRDR	
14978	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR	
14979	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva de Suspensão ou de Sobrestamento - Suspensão/Sobrestamento Determinada por Incidente de Assunção de Competência - IAC	
14980	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos	
14981	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Controvérsia	
14982	Serventuário	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Ação de Controle Conc. de Constitucionalidade - STF	



2- Foram desativadas pelo CNJ as movimentações 11002 – Revogada a Suspensão do Processo (decisão), 12067 - Determinado o Levantamento da Suspensão ou do Sobrestamento dos Autos (decisão), 12068 - Determinado o levantamento da suspensão ou do sobrestamento dos Autos (despacho) e 12065 – Autos Suspenso ou Sobrestados (Serventuário).

Também foi desativada a movimentação 11015 - Processo Suspenso por Exceção de Incompetência, Suspeição ou Impedimento (despacho), substituída pela movimentação 15009 - Processo suspenso por impedimento ou suspeição.

3 - Com a desativação das movimentações 11002, 12067 e 12068 o levantamento das suspensões passarão a ser efetivadas com movimentações da hierarquia Serventuário. Para manter o critério serão desativadas as movimentações criadas no TJSP com os códigos 60634 - Revogada a Suspensão do Processo e do Prazo Prescricional (Art. 366, CPP e Lei 9.271/96) e 61352 - Revogada a Suspensão do Processo por Recurso Repetitivo/Repercussão Geral.

4- Em razão dessa nova sistemática apresentada pelas tabelas processuais unificadas, consistente em apontar os processos suspensos e sobrestados por movimentação da hierarquia Magistrado e o levantamento da suspensão e sobrestamento por movimentação de Serventuário, doravante deverão ser utilizadas as movimentações específicas considerando cada caso concreto, combinando a suspensão e o respectivo levantamento, conforme tabela a seguir:

Código	Movimentações - Suspensão (Decisão - Magistrado)	Código	Movimentações - Levantamento da Suspensão (Serventuário)
263	Processo Suspenso por Réu Revel Citado por Edital	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
264	Suspensão Condicional do Processo	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
268	Processo Suspenso por Morte ou Perda da Capacidade	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
272	Processo Suspenso por Dependência do Julgamento de Outra Causa, de Outro Juízo ou Declaração Incidente	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
275	Processo Suspenso ou Sobrestado por Força Maior	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
276	Processo Suspenso ou Sobrestado por Execução Frustrada	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
898	Processo Suspenso ou Sobrestado por Decisão Judicial	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
12259	Determinação de Suspensão ou Sobrestamento dos Autos em Razão de Prescrição Intercorrente	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
61236	Processo Suspenso por 1 ano	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
61237	Processo Suspenso por 6 meses	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
61404	Suspensa a Execução da Medida Socioeducativa	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
265	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral	14975	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral
11975	Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	14976	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo
12098	Processo Suspenso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	14985	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
12099	Suspensão por Decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR	14978	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STJ - SIRDR
12100	Suspensão por Decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR	14977	Levantada Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Decisão do Presidente do STF - SIRDR
14968	Processo Suspenso ou Sobrestado por Incidente de Assunção de Competência	14979	Levantada a Causa Suspensiva de Suspensão ou de Sobrestamento - Suspensão/Sobrestamento Determinada por Incidente de Assunção de Competência - IAC
14969	Processo Suspenso ou Sobrestado por Grupo de Representativos	14980	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos
14970	Processo Suspenso ou Sobrestado por Controvérsia	14981	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Controvérsia
14971	Processo Suspenso ou Sobrestado por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade do STF	14982	Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Ação de Controle Conc. de Constitucionalidade - STF
Código	Movimentações - Suspensão (Despacho - Magistrado)	Código	Movimentações - Levantamento da Suspensão (Serventuário)
11012	Processo Suspenso ou Sobrestado por Conflito de Competência	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
11013	Processo Suspenso por Convenção das Partes	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
11014	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos



11016	Processo Suspenso ou Sobrestado por Exceção da Verdade	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
11017	Processo Suspenso ou Sobrestado por Incidente de Insanidade Mental	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
11018	Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos
15009	Processo Suspenso por Impedimento ou Suspeição	12066	Levantada a Suspensão ou Sobrestamento dos Autos

5- Após a decisão do Magistrado que determina a suspensão do processo em razão de recurso extraordinário, recurso especial repetitivo, IAC, IRDR etc., as Unidades Judiciais devem lançar as movimentações referentes aos temas respectivos, códigos acima de 75000, 79000, 80000, 85000, divulgadas pelo NUGEPNAC, conforme determina o Provimento CSM nº 2.601/2021 (<http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/195682>).

A movimentação “55555 – Levantamento da Suspensão/Sobrestamento (Repercussão Geral/Recurso Repetitivo)” será desativada, devendo ser observadas as movimentações de levantamento da suspensão descritas na tabela do item 4.

6- As movimentações de levantamento da suspensão e as referentes aos temas não alteram a situação do processo no sistema SAJ-PG5 para “suspenso”, pois embora suspenso o andamento, são considerados processos pendentes.

7- Os fluxos dos processos no sistema SAJ-PG5 deverão ser ajustados para a inclusão de fila exclusiva de autos suspensos em razão dos temas.

8- Os sistemas estatísticos do TJSP (BI-1G, MOVJUD, SAJ-EST etc) deverão ser ajustados nos termos deste comunicado, inclusive com as movimentações de suspensão e levantamento correspondentes do acervo.

Dúvidas: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

COMUNICADO CONJUNTO Nº 344/2022
Processo CPA 2014/42981 – DICOGE 2.1

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a disponibilização de novas movimentações pelo CNJ, visando a adequação da JUSTIÇA EM NÚMEROS (Resolução 76 do CNJ), do DATAJUD (Resolução 331 do CNJ) e CODEX (Resolução 446 do CNJ), **COMUNICAM** aos MM. Juizes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que:

1 - Novas movimentações CNJ da Hierarquia Magistrado – Decisão, Despacho e Sentença:

Código	Tipo	Descrição	Glossário
15032	Decisão	Manutenção da Prisão Preventiva	Movimento criado para possibilitar o registro da reavaliação do magistrado sobre a manutenção ou não da prisão preventiva, nos termos do art. 316 de CPP.
15025	Decisão	Revogação da Transação Penal	Decisões que interrompem a eficácia de decisão anterior que homologou transação penal.

2 - Novas movimentações CNJ da Hierarquia Serventuário/Escrivão:

Código	Descrição	Glossário
14997	Processo arquivado provisoriamente aguardando a captura de réu/condenado	Movimento a ser lançado em processos penais com sentença penal condenatória transitada em julgado ou em processos de execução penal, cujo trâmite processual dependa exclusivamente do cumprimento de mandado(s) de prisão expedido(s). A determinação de arquivamento provisório para aguardar captura do réu ou condenado pode ser proferida pelo magistrado em despachos, decisões ou sentenças e, caso não conste dos autos, o movimento pode ser lançado pela secretaria da unidade jurisdicional a título de ato ordinatório, desde que inexistam outras providências a serem adotadas no processo. O lançamento deste movimento retira o processo da taxa líquida de congestionamento e da contabilização de feitos paralisados há mais de N dias.
14998	Processo arquivado provisoriamente - menor infrator aguardando apreensão	Movimento a ser lançado em processos de apuração de ato infracional com sentença transitada em julgado ou em processos de execução de medidas alternativas, cujo trâmite processual dependa exclusivamente do cumprimento de mandado(s) de apreensão de menor infrator expedido(s). A determinação de arquivamento provisório para aguardar apreensão do menor infrator pode ser proferida pelo magistrado em despachos, decisões ou sentenças e, caso não conste dos autos, o movimento pode ser lançado pela secretaria da unidade jurisdicional a título de ato ordinatório, desde que inexistam outras providências a serem adotadas no processo. O lançamento deste movimento retira o processo da taxa líquida de congestionamento e da contabilização de feitos paralisados há mais de N dias.



14999	Iniciada a tramitação direta entre MP e autoridade policial	Movimentação a ser utilizada nos Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios que tramitam diretamente entre o Ministério Público e a autoridade policial, quando tal tramitação for iniciada. Tal movimentação exclui a responsabilidade do Poder Judiciário sobre o tempo de tramitação do feito até a inclusão da movimentação "Finalizada Tramitação direta entre MP e Autoridade Policial", também objeto de sugestão de inclusão.
15000	Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial	Movimentação a ser utilizada nos Inquéritos Policiais e demais procedimentos investigatórios que tramitam diretamente entre o Ministério Público e a autoridade policial, quando tal tramitação for finalizada. Depende da existência anterior da movimentação "Iniciada Tramitação direta entre MP e Autoridade Policial"
11384	Iniciada a liquidação	Deve ser utilizado para indicar o início da fase de liquidação, independentemente se iniciada de ofício ou pela provocação da parte interessada.
11385	Execução ou cumprimento de sentença Iniciada (o)	Deve ser utilizado para indicar o início da fase de execução ou de cumprimento de sentença, independentemente se iniciada de ofício ou pela provocação da parte interessada.
15050	Audiência Concentrada infracional	Movimento usado para registrar as audiências concentradas infracionais.
15049	Audiência Concentrada Protetiva	Movimento usado para registrar as audiências concentradas protetivas.
15045	Audiência de apresentação de adolescente	Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado. § 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente. § 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação. § 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

A movimentação "11385 - Execução ou Cumprimento de Sentença Iniciado" substituirá a movimentação "60321 – Início da Execução Juntado".

Dúvidas: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador **Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia**, têm a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Cerimônia de Abertura da Exposição "Uma Toga para duas Cortes"**, a realizar-se no dia **9 de junho** de 2022 (quinta-feira), às **11h30**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar do Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - Centro - São Paulo/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
COMUNICADO – CANCELAMENTO**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, o Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur César Beretta da Silveira**, o Presidente da Seção de Direito Público, Desembargador **Wanderley José Federighi**, e o Presidente da Seção de Direito Criminal, Desembargador **Francisco José Galvão Bruno**, informam que o **Ato Solene de Inauguração dos Retratos dos Excelentíssimos Desembargadores Getúlio Evaristo dos Santos Neto, Gastão Toledo de Campos Mello Filho e Fernando Antonio Torres Garcia nas Galerias de Retratos das Presidências de Seção**, previsto para o dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), às 17h30, **ocorrerá em outra data**, a ser divulgada oportunamente.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/06/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL – FORO REGIONAL IV – LAPA - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais na **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no período de 13 a 22 de junho de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos nos dias 09 e 10 de junho de 2022, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

ATOS DE 08/06/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 09/06/2022

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face das indicações pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

MARCELO LOPES THEODOSIO do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Renato Sandreschi Sartorelli;

LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Jeferson Moreira de Carvalho.

PROMOVE POR MERECEMENTO,

HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Antonio Cerqueira Leite.

REMOVE,

VITOR FREDERICO KÜMPEL do cargo de Juiz de Direito Titular II da 27ª Vara Cível Central da Capital (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MÁRCIO KAMMER DE LIMA do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.



Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o julgamento do Tema 1076 do STJ, com acórdão publicado em 31.05.2022, definida a seguinte tese: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa, e ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo,

CONSIDERANDO que a questão submetida a julgamento no Tema 1046 do STJ, ainda pendente de solução, é a possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015,

CONSIDERANDO o elevado número de petições em processos suspensos pelo Tema 1046 do STJ solicitando o enquadramento no Tema 1076 do STJ e conseqüente prosseguimento do feito,

CONSIDERANDO a prioridade de tramitação dos procedimentos processuais em que figurem como parte maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doença grave, bem como a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos (arts. 1.048, I, do CPC, e 71, §5º, da Lei 10.741/2003),

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual,

DETERMINA:

1- O chamamento de todos os processos suspensos pelo Tema 1076 do STJ, acórdão publicado em 31.05.2022, para aplicação da sistemática dos recursos repetitivos por meio de listagem a ser fornecida pelo NUGEPNAC vinculado à Presidência da Seção de Direito Privado, respeitadas as prioridades legais e a cronologia a ser aferida pela data do despacho de suspensão.

2- O chamamento de todos os processos suspensos pelo Tema 1046 do STJ, independente de petição, para reanálise e eventual enquadramento ao Tema 1076 do STJ, por meio de listagem a ser fornecida pelo NUGEPNAC vinculado à Presidência da Seção de Direito Privado, respeitadas as prioridades legais e a cronologia a ser aferida pela data do despacho de suspensão.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias.

São Paulo, 1º de junho de 2022.

(a) **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**
Presidente da Seção de Direito Privado

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 5/2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e responsáveis por varas cíveis, juizados especiais, execuções fiscais e colégios recursais da capital e do interior, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 11 de maio de 2022, publicada em 06 de junho de 2022, do Tema 50 – IRDR – Prazos – Suspensão – Greve – Caminhoneiros - 2018, processos-paradigmas nºs 2217263-95.2021.8.26.0000 e 2218774-31.2021.8.26.0000, Relator Desembargador XAVIER DE AQUINO, com a seguinte questão jurídica: *“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO ACERCA DO ALCANCE DA SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS DETERMINADA EM COMUNICADOS DA E. PRESIDÊNCIA DO TJSP NA OPORTUNIDADE DA GREVE DOS CAMINHONEIROS. Demonstração da existência de decisões conflitantes quanto à mesma questão unicamente de direito. Inexistência de incidente análogo já afetado às Cortes Superiores. Pendência de recurso em relação à causa principal que originou o incidente. Requisito preenchido. Uniformização que visa proporcionar segurança jurídica, isonomia e previsibilidade aos jurisdicionados – Incidente admitido”.*

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **há determinação de suspensão** dos processos que contenham discussão específica sobre este tema.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. 75050; no levantamento, o código é SAJ n. 55555.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0001857-24.2020.8.26.0441 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. B. R. DECISÃO: Vistos. Diante do certificado à fl. 293, reitere-se encaminhando-se novo e-mail ao Sr. Secretário da SGP, com subsequente contato via Teams para a confirmação sobre o recebimento. São Paulo, 01 de junho de 2022. FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: BHauer BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP); LANA DE AGUIAR ALVES (OAB 321647/SP).

Processo nº 0001857-24.2020.8.26.0441 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. B. R. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 295/334: ciência à defesa, nos termos da decisão de fl. 280. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. - ADV: BHauer BERTRAND DE ABREU (OAB 199949/SP); LANA DE AGUIAR ALVES (OAB 321647/SP).

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 338/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre março, abril e maio de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (**recolhimento feito até o dia 10 deste mês**). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOGE 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior.

DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação.

DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis.

ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 08/07/2022.

COMUNICADO CG Nº 339/2022

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular.

COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento.

COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado.

(08, 09 e 10/06/2022)

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 345/2022
(Protocolo CPA nº 2020/00127366)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância do Estado de São Paulo, Advogados, Defensoria Pública e Ministério Público, que:

1) Enquanto não disponibilizada uma classe específica pelo CNJ, a classe **45 – Ação de Exigir Contas** e o assunto **7687 – Inventário e Partilha**, nas competências **“Acervo Família e Sucessões”** e **“Família e Sucessões”**, deverão ser utilizados nos casos de prestação de contas do inventariante;

2) Sendo apresentado espontaneamente ou determinado de ofício pelo juiz, o processo deverá ser distribuído por dependência aos autos do processo em que tiver sido nomeado, aos quais deverá ser apensado nos termos do artigo 553 do CPC;

3) dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail spi.gestaodist@tjsp.jus.br.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/06/2022**

01. Nº 0000347-38.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADA:** Paula Aguiar de Arruda – OAB/SP nº 138.710.

02. Nº 0000736-23.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADO:** Thiago Henrique Fedri Viana – OAB/SP nº 256.777.

03. Nº 1999/580 – ELABORAÇÃO de lista tríplice para preenchimento de um cargo de Juiz Substituto – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão da posse, em 03/05/2022, do Doutor Marcio Kayatt como Juiz Efetivo - Classe Jurista daquele Tribunal. - **Para a formação da lista tríplice, elegeram os Doutores DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA, com 24 votos, ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, com 21 votos e FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO, com 20 votos. Foram contabilizados, ainda, 04 votos para a Doutora VIVIANE GIRARDI, 04 votos para a Doutora SHEILA CHRISTINA NEDER CERZETTI e 02 votos para o Doutor HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI.**

04. Nº 2008/53.461 – LISTA SÊXTUPLA para provimento de um cargo de Desembargador – Quinto Constitucional – Classe Ministério Público, decorrente do falecimento do Desembargador MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS. - **Para a formação da lista tríplice, elegeram a Doutora LIDIA HELENA FERREIRA DA COSTA DOS PASSOS, com 22 votos, e os Doutores FERNANDO PASTORELO KFOURI, com 18 votos e FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAQUI, com 16 votos. Foram contabilizados, ainda, 09 votos para o Doutor SÉRGIO CLARO BUONAMICI, 08 votos para a Doutora MÁRCIA LOURENÇO MONASSI e 02 votos para o Doutor MIGUEL TASSINARI DE OLIVEIRA.**

05. Nº 2022/51.280 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, sendo 02 cargos no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores RENATO SANDRESCHI SARTORELLI, LUIZ ANTONIO CERQUEIRA LEITE e JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u: Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Renato Sandreschi Sartorelli, pelo critério de antiguidade, o Doutor MARCELO LOPES THEODOSIO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Jeferson Moreira de Carvalho, pelo critério de antiguidade, o Doutor LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Antonio Cerqueira Leite, pelo critério de merecimento, o Doutor HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, e os Doutores RICARDO BRAGA MONTE SERRAT e SERGIO LEITE ALFIERI FILHO como remanescentes.**

06. Nº 2022/51.285 – INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, sendo 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Privado, 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Criminal e 01 (uma) vaga destinada à Seção de Direito Público. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u: Para provimento de 03 (três) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os Doutores VITOR FREDERICO KÜMPEL, Juiz de Direito Titular II da 27ª Vara Cível Central da Capital, MÁRCIO KAMMER DE LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos e JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba. Como remanescentes o Doutor HUGO LEANDRO MARANZANO e a Doutora ÉRIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS.**



07. Nº 1990/360 – MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa ao remanejamento da competência da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XVI - Capela do Socorro da Comarca da Capital, com o respectivo cargo de Juiz Titular e ofício, para 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

08. Nº 1992/25 – MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa ao remanejamento da competência da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional XIV - São Mateus da Comarca da Capital, com o respectivo cargo de Juiz Titular e ofício, para VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE LIMEIRA. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 08/06/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença compulsória, de 01/06/2022 a 08/06/2022.

Desembargador ANTÔNIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença compulsória, de 01/06/2022 a 10/06/2022.

Desembargador CARLOS DIAS MOTTA, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Desembargador CESAR SANTOS PEIXOTO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 08/08/2022 a 06/09/2022.

Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 06/06/2022.

Desembargador DANILO PANIZZA FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 26 dia(s) de férias, de 04/07/2022 a 29/07/2022.

Desembargador EDGARD SILVA ROSA, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 07/06/2022 a 16/06/2022.

Desembargador EDUARDO AZUMA NISHI, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 30/05/2022 a 08/06/2022.

Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Desembargador GERALDO LUÍS WOHLERS SILVEIRA, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença compulsória, de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 12 dia(s) de férias, de 11/07/2022 a 22/07/2022.

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/07/2022 a 08/07/2022.

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/06/2022 a 15/06/2022.

Desembargador JOSE DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 9 dia(s) de licença compulsória, de 03/06/2022 a 11/06/2022.

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, cancelamento do pedido de 5 dias úteis de faltas compensadas, de 13/06/2022 a 21/06/2022.

Desembargador LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 18/07/2022 a 01/08/2022.

Desembargador MANUEL MATHEUS FONTES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 10 dias de licença compulsória, de 06/06/2022 a 15/06/2022 e cancelamento do pedido de 10 dias de férias, de 03/06/2022 a 12/06/2022.

Desembargador MARCO ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO COGAN, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de licença compulsória, de 04/06/2022 a 13/06/2022 e 30 dia(s) de férias, de 01/08/2022 a 30/08/2022.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/06/2022 a 01/07/2022.

Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 5 dias de licença compulsória, de 23/05/2022 a 27/05/2022 e cancelamento do pedido de 10 dias de licença compulsória, de 23/05/2022 a 1º/06/2022.

Desembargador RAMON MATEO JUNIOR, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 10/06/2022.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compulsória, de 03/06/2022 a 12/06/2022.

Desembargador RUI CASCALDI, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 18/07/2022 a 05/08/2022.

Desembargador RUY COPPOLA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 06/07/2022 a 20/07/2022.

Desembargadora SILVIA MARIA MEIRELLES NOVAES DE ANDRADE, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 04/07/2022 a 15/07/2022.

Desembargador WALTER PIVA RODRIGUES, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-chojo, de 06/06/2022 a 07/06/2022.



Desembargador WELLINGTON MAIA DA ROCHA, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 120 dia(s) de licença-saúde, de 14/04/2022 a 11/08/2022.

Doutora CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. 27ª Câmara de Direito Privado, 34ª Câmara de Direito Privado e 32ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença compulsória, de 27/05/2022 a 03/06/2022.

Doutora DANIELA MARIA CILENTO MORSELLO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. CÂMARA ESPECIAL, 19 dia(s) de férias, de 11/07/2022 a 29/07/2022.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 06/06/2022 a 10/06/2022.

Doutor MÂRCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença compulsória, de 02/06/2022 a 06/06/2022 e 10 dia(s) de férias, de 27/06/2022 a 06/07/2022.

Doutora MARIA DO CARMO HONORIO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 23/08/2022 a 21/09/2022.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 08/06/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador JOÃO LUIZ MORENGHI, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOSE MANOEL RIBEIRO DE PAULA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. VITOR FREDERICO KUMPEL, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 4ª Câmara de Direito Privado de 09/06/2022 a 30/09/2022.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para assumir os processos pendentes de julgamento anteriormente distribuídos ao Dr. Laerte Marrone de Castro Sampaio, enquanto Juiz Substituto em Segundo Grau auxiliando a 14ª Câmara de Direito Criminal e responder pelas urgências e prevenções da cadeira do Des. Fernando Antonio Torres Garcia, a partir de 09/06/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 13ª Câmara de Direito Criminal a partir de 09/06/2022, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal.

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. RAFAEL SAVIANO PIROZZI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 11/06/2022 a 12/06/2022, em substituição à Dra. TÂNIA MAGALHÃES AVELAR MOREIRA DA SILVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional III – Jabaquara.

Dr. GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI - Penha de França em 08/06/2022 e em 10/06/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 24ª Vara Criminal - Capital de 08/06/2022 a 13/06/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. LEONARDO PRAZERES DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 19ª Vara Criminal - Capital em 08/06/2022, sem prejuízo da designação anterior.